



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 065/2015
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Altera o artigo 3º, da Lei nº 4.991/2001, e dá outras providências.", para apreciação dessa Casa.

Considerando que a Lei nº 4.991/2001, não exige dos veículos que comercializam GLP, a domicílio, a obrigatoriedade de fazer uma vez ao ano a inspeção veicular no INMETRO.

Considerando também que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS está dando ciência a Municipalidade sobre a obrigatoriedade prevista na Resolução nº 3.556/2011, da ANTT, a qual prevê a inspeção veicular feita pelo INMETRO nos referidos veículos uma vez ao ano.

Encaminha-se alteração na Lei supracitada tendo em vista que a inspeção veicular tem o objetivo de inspecionar e atestar as reais condições dos veículos, verificando itens fundamentais de segurança e o bom funcionamento do veículo, como o estado das correias, embreagem, palhetas de para-brisa e vidro traseiro, freios, iluminação e a medição das emissões de poluentes, mecânica e elétrica, proporcionando mais segurança ao motorista e aos pedestres.

Acidentes de trânsito têm dizimado milhares de vidas a cada ano, e a verificação preventiva e anual dos itens de segurança de veículos de transporte é uma ação necessária e fundamental à segurança municipal.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 13 de julho de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Aurélio Inácio Schmidt
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 3º, da Lei nº 4.991/2001, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 4.991, de 24 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos que comercializam GLP a domicílio deverão comparecer à vistoria anual no órgão de transporte municipal competente, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – portar o Certificado de Registro e Licenciamento Anual (CRLV), do exercício em vigor;

II – ...

III – apresentar o Certificado de Inspeção Veicular Anual, fornecido pelo INMETRO;

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – o uso de música não deve perturbar o sossego público e não pode ultrapassar os níveis de ruído permitidos pelas normas vigentes.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 13 de julho de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL